



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.436 DE 28 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INTITUIR A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma comissão formada por profissionais da Educação do município da cidade de Lorena, onde se escolherá uma semana específica para se combater a "Evasão Escolar".

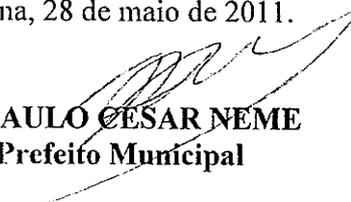
Art. 2º - A "Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar", será incluída no calendário oficial da cidade de Lorena, objetivando a conscientização de professores, alunos e seus familiares sobre a importância da educação, além de designar um espaço para debates e reflexão sobre o fumo profissional dos jovens.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei ou Decreto, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal